



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

LEI nº 218

DE 03 DE ABRIL DE 1982.

Estabelece aumento de vencimentos aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, obedecendo aos valores constantes das tabelas abaixo especificadas:

TABELA I

CARGOS EFETIVOS

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO cr\$
Secretária da Junta de Serviço Militar.....	16.800,00
Fiscal de Posturas	13.920,00
Parteira	6.300,00
Bibliotecária	6.300,00

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Diretor do Instituto Municipal	16.800,00
Chefe do Serviço Municipal de Educação e Cultura	16.800,00
Chefe do Serviço Fazendário	16.800,00
Secretário do Instituto Municipal	7.840,00
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural.....	9.800,00

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Executora do Projeto Casulo.....	12.000,00
Supervisora Municipal do MOBILAL	3.150,00

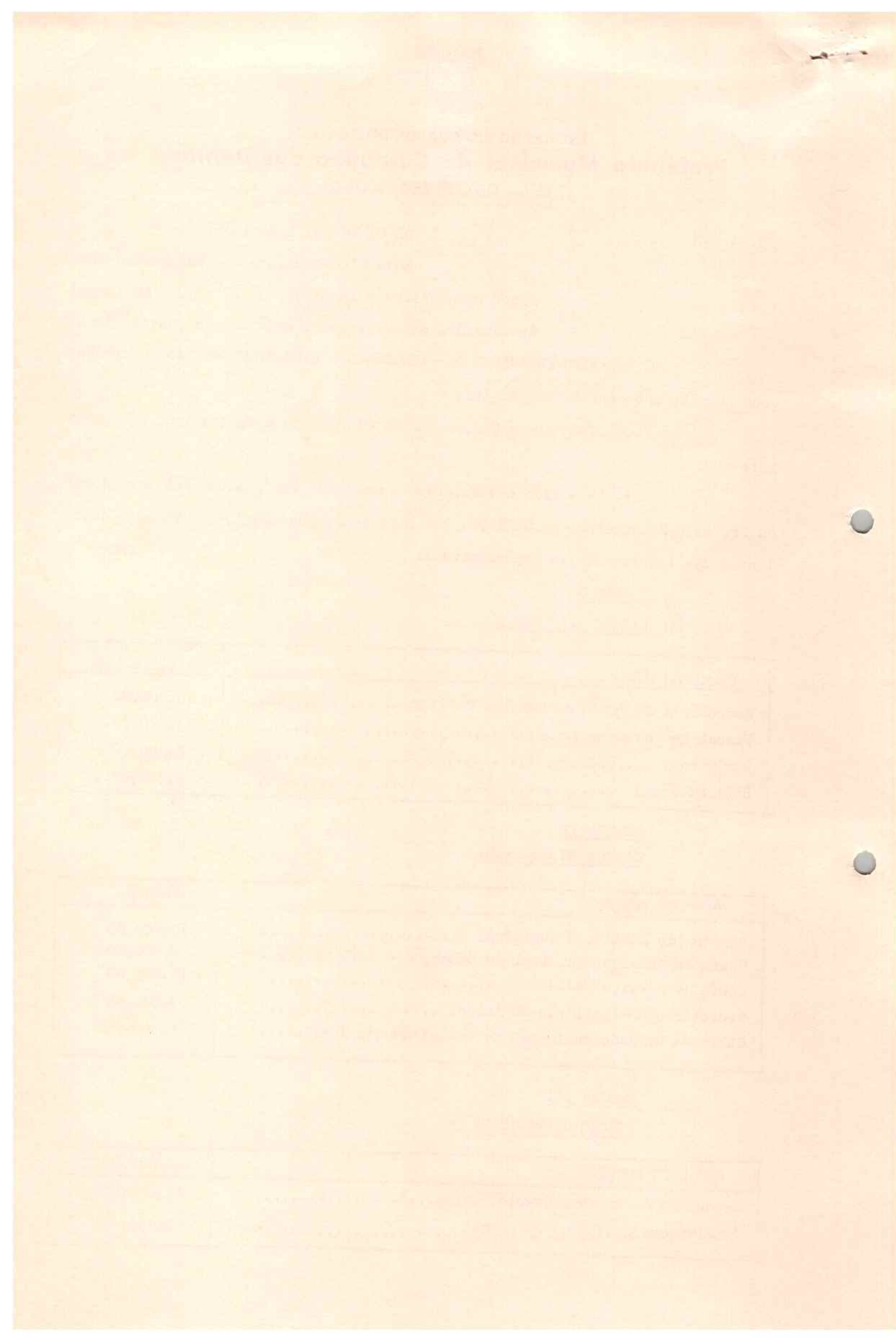


TABELA IV

PESSOAL CONTRATADO

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO cr\$
Telefonista	13.920,00
Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	13.920,00
Motorista	13.920,00
Coveiro	13.920,00
Mestre da Banda de Música	13.920,00
Coordenador do Projeto CIATA.....	13.920,00
Protético	9.100,00
Orientadora do Programa da Merenda Escolar	9.100,00
Supervisor do Projeto CIATA	8.000,00
Auxiliar de Secretaria	6.900,00
Guarda Noturno	8.000,00
Auxiliar de Veterinário	5.500,00

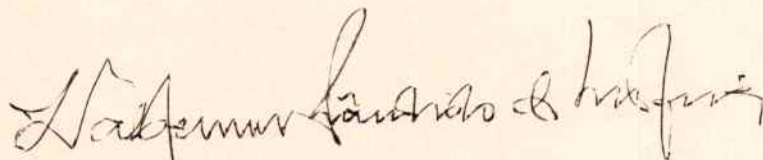
Art. 2º - Fica aumentada a pensão especial de Cr\$ 850,00 para Cr\$ 1.200,00.

Art. 3º - Os vencimentos dos professores do Ensino Primário Municipal, serão atualizados obedecendo o valor de 60% do salário mínimo regional e a hora aula do ensino ginásial fica no valor de Cr\$ 100,00.

Art. 4º - As alterações da presente lei, fazem parte integrante da Lei Orçamentária para o exercício de 1982.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 03 de abril de 1982.



VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

11

1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem.

2. In the second part, we shall consider the case of a single particle.

3. The third part is devoted to the case of a system of particles.

4. In the fourth part, we shall consider the case of a continuous medium.

5. The fifth part is devoted to the case of a system of continuous media.

6. In the sixth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

7. The seventh part is devoted to the case of a system of continuous media.

8. In the eighth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

9. The ninth part is devoted to the case of a system of continuous media.

10. In the tenth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

11. The eleventh part is devoted to the case of a system of continuous media.

12. In the twelfth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

13. The thirteenth part is devoted to the case of a system of continuous media.

14. In the fourteenth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

15. The fifteenth part is devoted to the case of a system of continuous media.

16. In the sixteenth part, we shall consider the case of a single continuous medium.

17. The seventeenth part is devoted to the case of a system of continuous media.

18. In the eighteenth part, we shall consider the case of a single continuous medium.